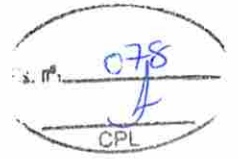




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



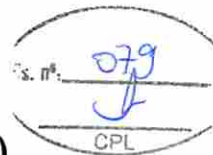
1º TERMO ADITIVO
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)
PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº249/2022
INEXIGIBILIDADE 31/2022
DANIEL LUIZ

CONTRATO Nº424/2022
INEXIGIBILIDADE 55/2022
GUILHERME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA
COMISSÃO RECREATIVA ESPORTIVA MUNICIPAL (CREM)



Memorando nº 065/2023

Bandeirantes, 17/06/2023

De: Departamento de Esporte

Para: Ilma Sr.ª Nelci Maria Martins de Queiroz

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Bandeirantes

() Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: (X) Solicitar a Vossa Senhoria


() Comunicar a Vossa Senhoria

O departamento de esportes vem através deste, solicitar a Vossa Senhoria, um aditivo no contrato Nº 249/2022 do senhor Daniel Luiz dos Santos Martins e o contrato 252/2022 do senhor Guilherme Granadier de Almeida até 22 de dezembro de 2023.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou maiores esclarecimentos.

Desde já agradecemos a compreensão e distinto apreço.

Segue em anexo documentos e justificativas.


Nelci Maria Martins de Queiroz
Port. 12.648/2021 - 01/01/2021
Secretária Municipal de Educação


Mônica Moskado
Diretora de Esporte e Lazer
Mônica Aparecida Tavares Moskado
Port. 12.665/2021 - 01/01/2021
Diretora do Departamento da Comissão
Recreativa Esportiva Municipal - CREM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA
COMISSÃO RECREATIVA ESPORTIVA MUNICIPAL (CREM)



JUSTIFICATIVA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Justifica o pedido pois em se tratando de atendimento direto ao público, esses profissionais atuam como professores e técnico responsáveis pelas equipes de várias modalidades esportivas envolvendo crianças, jovens e adultos. Sendo assim é prejudicial e não é aconselhável cessar um trabalho no meio do ano em que os mesmos estão participando com o seus atletas em jogos oficiais do Paraná como: Paraná bom de bola, jogos que na data de 28/05 vencemos a fase regional e agora participaremos da Macroregional, jogos da Juventude e jogos Abertos do Paraná, onde nossas equipes já tem seus jogos agendados.

Considerando que os mesmos profissionais atendem nossas escolinhas de segunda a sexta, que hoje contam com mais de 530 atletas de várias modalidades esportivas e a ligação afetiva com o professor é um fator fundamental.

O melhor período para realizar uma nova contratação é sempre no início do ano para não atrapalhar o andamento dos projetos e jogos a serem disputados no nosso calendário esportivo.

Considerando o esporte é fundamental para desenvolvimento integral da criança e importante instrumento na formação social levando dignidade aos nossos jovens que tem a oportunidade de participar de eventos através dessas escolinhas ampliando seus conhecimentos ,pois devemos se atentar que pode ser a única oportunidade da vida desses atletas que almejam realizar seus sonhos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais duvidas e/ou maiores esclarecimentos.

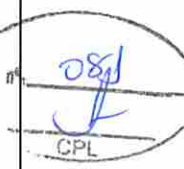
Segue em Anexo o documento da Paraná Esportes responsável pela organização dos jogos realizados pela secretaria de espores do Estado do Paraná onde constam os respectivos profissionais responsáveis pelas modalidades esportivas, na qual o município participa.

Desde já agradecemos a compreensão e distinto apreço.

Mônica Moskado

Diretora de Esporte e Lazer

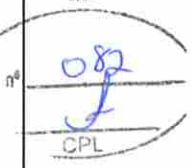
Mônica Aparecida Soares Moskado
Part. 12/08/2021 - 07/01/2021
Diretora do Departamento da Comissão
Recreativa Esportiva Municipal - CREM



RELATÓRIO DE DIRIGENTES E COMISSÃO TÉCNICA

DELEGAÇÃO	BANDEIRANTES	MUNICÍPIO DE ORIGEM	BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE COMISSÃO TÉCNICA			
FUNÇÃO	NOME	MODALIDADE	TELEFONE
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	GRAZIELLA APARECIDA FRASSETTO		(43) 9 9972-5906
PROFESSOR/TÉCNICO	GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA		(43) 9 9601-8083
CHEFE DE DELEGAÇÃO	MONICA APARECIDA TAVARES MOSKADO		(43) 9 9972-5906
TOTAL			3

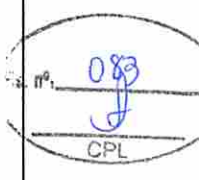
Mônica Aparecida Tavares Moskado
 Mônica Aparecida Tavares Moskado
 CPF: 042.333.656-65
 Diretora do Departamento da Comissão Recreativa Esportiva Municipal - CREM



RELATÓRIO DE DIRIGENTES E COMISSÃO TÉCNICA

DELEGAÇÃO	BANDEIRANTES	MUNICÍPIO DE ORIGEM	BANDEIRANTES		
RELATÓRIO DE COMISSÃO TÉCNICA					
FUNÇÃO	NOME	MODALIDADE	CPF	CREF	TELEFONE
PROFESSOR/TÉCNICO	ANTÔNIO MARCOS XAVIER		730.***.***-20	369/G-PR	(43) 9 9804-808
PROFESSOR/TÉCNICO	GRAZIELLA APARECIDA FRASSETTO		042.***.***-65	012346G/PR	(43) 9 9972-5906
PROFESSOR/TÉCNICO	GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA		060.***.***-56	032304	(43) 9 9601-8083
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	GUSTAVO HENRIQUE FRANKLIN		007.***.***-79	001439-G	(43) 9 9905-8987
CHEFE DE DELEGAÇÃO	MONICA APARECIDA TAVARES MOSKADO		878.***.***-00	309G/PR	(43) 9 9972-5906
TOTAL					5

(Handwritten signature)
 Monica Aparecida Tavares Moskado
 Foral 12.835/2021 - 01/10/12021
 Diretora do Departamento da Comissão
 Recreativa Esportiva Municipal - CREEM

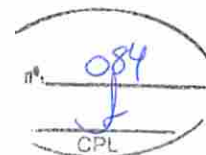


RELATÓRIO DE DIRIGENTES E COMISSÃO TÉCNICA

DELEGAÇÃO	BANDEIRANTES	MUNICÍPIO DE ORIGEM	BANDEIRANTES		
RELATÓRIO DE COMISSÃO TÉCNICA					
FUNÇÃO	NOME	MODALIDADE	CPF	CREF	TELEFONE
PROFESSOR/TÉCNICO	ANTÔNIO MARCOS XAVIER		730.***.***-20	369/G-PR	(43) 9 9804-808
PROFESSOR/TÉCNICO	DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS		037.***.***-33	N/A	
PROFESSOR/TÉCNICO	GRAZIELLA APARECIDA FRASSETTO		042.***.***-65	012346G/PR	(43) 9 9972-5906
PROFESSOR/TÉCNICO	GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA		060.***.***-56	032304	(43) 9 9601-8083
CHEFE DE DELEGAÇÃO	MONICA APARECIDA TAVARES MOSKADO		878.***.***-00	309G/PR	(43) 9 9972-5906
TOTAL					5

Monica Aparecida Tavares Moskado
 P.O. 12.663/2021 - 01/01/2021
 Diretora do Departamento da Comissão Recreativa Esportiva Municipal - CREM





DECLARAÇÃO

Eu Guilherme Granadier portador do RG12801035-1 CPF 060 388469-56 morador rua Floripes Fernandes numero 32 Jardim yara DECLARO que é do meu interesse que a prefeitura municipal de Bandeirantes a realize um aditivo no meu contrato até 22/12/2023

GUILHERME GRANADIER

BANDEIREANTES 23/06/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

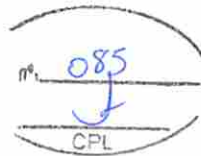


Contratações formais com saldo

Parâmetros: Entidade: "valor": "2483" "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"; Contratações (Ex.:

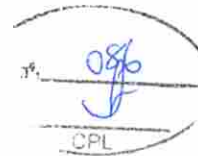
Contratação:	424/2022	Data Contratação:	24/10/2022	Fornecedor:	GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA					
Processo Administrativo:	339/2022	Data Processo:	24/10/2022							
Material										
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
1	HORA/AULA - BACHAREL EDUCAÇÃO FISICA - GUILHERME GRANADIER DE	15,690	900,000	0,000	491,000	409,000	14.121,00	0,00	7.703,79	6.417,21
TOTAL:										
			14.121,00	7.703,79	7.703,79	6.134,79	6.134,79	7.703,79	6.417,21	6.417,21

Qtde. Contratada	Valor Contratado	Valor Executado		Saldo a Empenhar
		Empenhado	Liquidado	
900,000	14.121,00	7.703,79	7.703,79	6.417,21





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030826859-57

Certidão fornecida para o CPF/MF: 060.388.469-56

Nome: **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
CPF: 060.388.469-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:17 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: 4FFA.073C.AEEB.6822

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
060.388.469-56

Nome
GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

Nascimento
30/01/1997

326
CPL

088
CPL

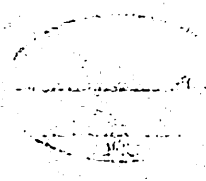
CÓDIGO DE CONTROLE

0651.4FBC.59C5.C98D



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:18:26 do dia 28/09/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO

Credenciada através da Portaria nº 2.387, publicada no D.O.U. de 12/08/2004



A Diretora da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em
Educação Física em 14 de dezembro de 2018, confere o título de

Bacharel em Educação Física

a


Guilherme Granadier de Almeida

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido no dia 30 de janeiro de 1997, portador da
carteira de identidade nº 12.801.035-1 - PR, e outorga-lhe o presente diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cornélio Procopio, 01 de março de 2019.


Regina Machado Pereira
Secretária Geral


Diplomado


Prof. Jorgina Hléia Lopes de Azevedo
Diretora Geral

329
OP

107089



333
CPL

090
CPL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.601.035-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/08/2009

NOME: **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA**

FILIAÇÃO: VICENTE PAULA DE ALMEIDA
SONIA CRISTINA GRANADIER

NATALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.NASC=20631, LIVRO=38A, FOLHA=266

CPF: 060.385.469-56

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

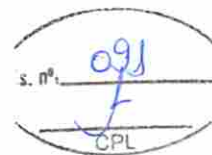
RG: 12.601.035-1

POLEGAR DIREITO

Assinatura de Guilherme Granadier de Almeida

CARTERA DE IDENTIDADE

[Handwritten signature]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA CPF: 06038846956

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW6OTPM73UPEIPF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 20 de Junho de 2023



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO | CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa: Profissional

Selecione o tipo de busca: CPF/CNPJ

Cidade: BANDEIRANTES

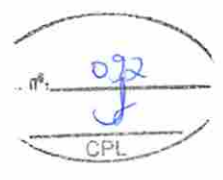
CPF/CNPJ: 060.388.469-56

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
PR-032304	GUILLERME GRANADIER DE ALMEIDA	BACHAREL	ATIVO

Página 1 de 1

Visualizar: 20



093
CPL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF - 9
CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
Conselho Regional de Educação Física - CREF - 9

CATEGORIA	BACHAREL
EXERCÍCIO	09/03/2022
VALIDADE	09/03/2027
VIA	1
REGISTRO	30/07/1997
PROFISSIONAL	VICENTE PAULA DE ALMEIDA
IDENTIFIÇÃO	SONIA CRISTINA GRANADIER
REGISTRO	12.801.035-1
PROFISSIONAL	SESP - PR
REGISTRO	03/06/2009
PROFISSIONAL	BANDERANTES - PR
REGISTRO	060.388.469-56

[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nome: **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA**

REGISTRO: **032304-G/PR**

[Handwritten Signature: Guilherme G.]

POLEGAR DIREITO

VALEDA EM TODA OBRIGATORIA NACIONAL





Conselho Regional de Educação Física - 9a Região
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Educação Física - 9a Região certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
REGISTRO.....	: 032304-G/PR
CATEGORIA.....	: BACHAREL
CPF.....	: ***.388.469-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CREF9/PR contra o referido registro.

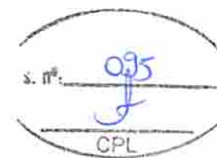
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 25/06/2023 as 18:25:05.

Válido até: 25/07/2023.

Código de Controle: 2365.5234.4090.1920.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CREF9.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **060.388.469-56**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

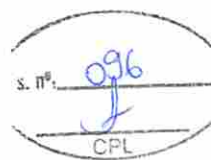
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:40 do dia 29/06/2023 , com validade até o dia 29/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p6llk8DERn2ZkwaMmrs9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **060.388.469-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:39:40 do dia 29/06/2023 , com validade até o dia 29/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: d4iNUtBXG1oqnIayPXhk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

017
S. 11º
097
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 424/2022-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA**, residente e domiciliado na Rua Floripes Fernandes nº32, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 128010351, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 060.388.469-56, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”**.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORAS POR 09 MESES)	VALOR POR HORA R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL (100 horas) POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO, SENDO NOS SEGUINTE LOCAIS E MODALIDADES: - TREINAMENTO ESPORTIVO - VOLEIBOL FEMININO (LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES CHINELÃO) HORÁRIO: TERÇA E QUINTA DAS 13:00h às 18:00h e; (LOCAL: IUKITI MATIDA); HORÁRIO: SEGUNDA E QUARTA DAS 16:00h ÀS 21:00h; - TREINAMENTO ESPORTIVO – FUTSAL MASCULINO E FEMININO (LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES CHINELÃO); HORÁRIO: SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA DAS 17:00h ÀS 20:00h; (LOCAL: QUADRA CELSO FONTES);	900	15,69	1.569,00	14.121,00

Guilherme G.

Jr
0
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 018
G

HORÁRIO: SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 16:00h; (LOCAL: QUADRA MARIA L. BERTHO MENEGHEL); HORÁRIO: TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 16:00h e; (LOCAL: QUADRA DA VILA LORDANI); HORÁRIO: TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 19:00h; - TREINAMENTO ESPORTIVO - HANDEBOL MASCULINO/FEMININO (LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES CHINELÃO); HORÁRIO: SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA DAS 20:00h ÀS 22:00h; (LOCAL: YUKITI MATIDA ANTIGO SESI); TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 20:00h); - TREINAMENTO ESPORTIVO FUTEBOL DE CAMPO - MASCULINO E FEMININO SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA DAS 15:00h ÀS 19:00h) e; TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 15:00h AS 19:00h); - OS LOCAIS SERÃO DETERMINADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. - TREINAMENTO ESPORTIVO ATLETISMO - MASCULINO E FEMININO (LOCAL: TIRO DE GUERRA) SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA DAS 14:00h AS 18:00h e; LOCAL: UENP TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 18:00h OBS: DEVERÁ HAVER ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.					S. nº. 098 J CPL
TOTAL					14.121,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 03/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022-PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada nos locais determinados no edital.

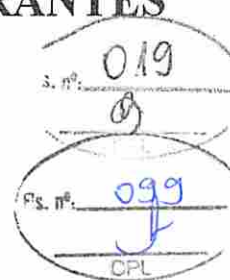
Guilherme G.

Jr. G. l



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente/poupança nº 88439 , de titularidade da CONTRATADO na agência nº 0429-4 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 09(nove) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 14.121,00 (quatorze mil cento e vinte e um reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 020
S. nº. 100
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/104	0300112361120160173390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/103	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

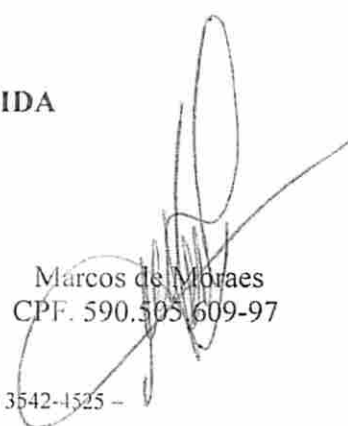
Bandeirantes-PR, 24 de outubro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
Contratado

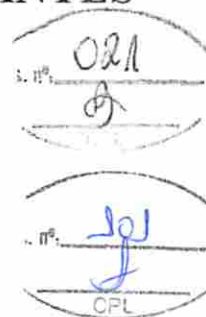
Testemunhas:


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 424/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 55/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS”

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 09 (nove) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses.

VALOR: R\$ 14.121,00 (quatorze mil cento e vinte e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/104	0300112361120160173390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/103	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 24 de outubro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
Contratado

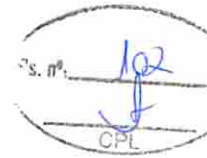


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 25 de Outubro de 2022



Edição nº 366
Ano 2022
Página 29 de
35

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 424/2022 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 55/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO "CREM NOS BAIROS"

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 09 (nove) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses.

VALOR: R\$ 14.121,00 (quatorze mil cento e vinte e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/104	0300112361120160173390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/103	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

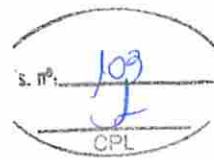
Bandeirantes-PR, 24 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
Contratado



Eu Daniel Luiz dos Santos Martins,, portador do rg: 8057938-1 e do CPF: 037536799-33, morador de Bandeirantes no estado do Paraná, declaro para os devidos fins que aceito o termo de aditivo do departamento de esporte, com a Prefeitura Municipal da cidade de Bandeirantes, quanto ao credenciamento.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Daniel Martins'.



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas

A Escola de Extensão da Universidade Estadual de Campinas certifica que

Daniel Luiz dos Santos Martins

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 06 de Março de 1984, RG: 8057938-1-PR, concluiu em 22/02/2020 o Curso de Especialização - Modalidade Extensão Universitária em

Triathlon

ministrado pela Faculdade de Educação Física, com carga horária total de 360 horas de Aulas, sendo 324 de Aulas Teóricas e 36 de Aulas Práticas.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 06 de Maio de 2020.

Adauto Bezerra Delgado Filho
Coordenador Acadêmico

Eduardo Galembeck
Diretor da Escola de Extensão

Fernando Augusto de Almeida Hashimoto
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 OFFICINA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

LOCAL, EXATIDÃO / ZONA URBANA / UR: 8057930-1 SESP PR

UF: 037.536.799-33 DATA NASCIMENTO: 06/03/1984

PROFISSÃO: LAÍZ ANTONIO MARTINS

MARIA DO CARMO DOS SANTOS MARTINS

Nº REGISTRO: 03055479570

VIGÊNCIA: 06/05/2024

DATA EMISSÃO: 10/10/2003

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1861622373

LOCAL: HANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 06/05/2019

17494369518
 PR016379949

PARANÁ

n.º 195
CPL

Fls. nº 104

8

[Handwritten signature]



FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO



O Diretor da Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 17 de dezembro 2005 do Curso de Graduação em Educação Física e a colação de grau em 17 de dezembro de 2005, confere o título de LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA a

Daniel Luiz dos Santos Martins,

brasileiro, natural do Estado do Paraná,

nascido a 06 de março de 1984, RG 8.057.938-1-PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

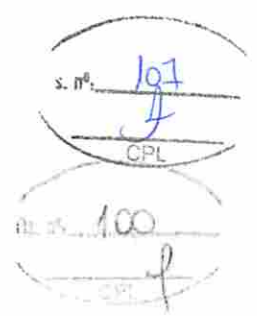
Jacarezinho, 22 de dezembro de 2005.


Maria de Lourdes Pini
Secretária


Diplomado


Rinaldo Bazzoli Junior
Diretor

108
196
CPL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 037.536.799-33

Nome: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

Data de Nascimento: 06/03/1984

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 04/04/2000

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:38:08 do dia 30/05/2022 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 2029.6B5E.95E9.0363

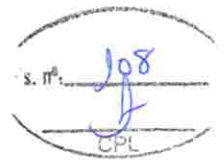


Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030827741-91

Certidão fornecida para o CPF/MF: **037.536.799-33**
Nome: **DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

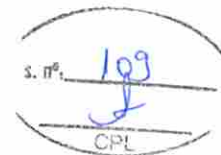
Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
CPF: 037.536.799-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

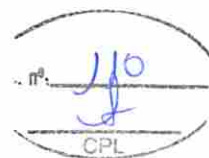
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:53:39 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: **0939.2BDC.3EEB.E3BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS CPF: 03753679933

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW80GMLB8PVKVTS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 20 de Junho de 2023



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO | CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

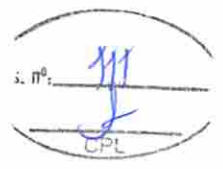
Informe o tipo de pesquisa: Profissional

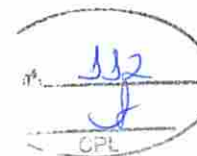
Selecione o tipo de busca: CPF/CNPJ 037.536.799-33

Cidade: BANDEIRANTES

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
PR-012187	DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS	LICENCIADO/BACHAREL	ATIVO





Conselho Regional de Educação Física - 9a Região
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Educação Física - 9a Região certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
REGISTRO.....	: 012187-G/PR
CATEGORIA.....	: LICENCIADO/BACHAREL
CPF.....	: ***.536.799-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CREF9/PR contra o referido registro.

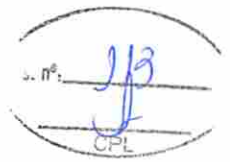
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 22/06/2023 as 15:09:13.

Válido até: 22/07/2023.

Código de Controle: 7637.2750.5721.2601.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CREF9.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS**

CPF/CNPJ: **037.536.799-33**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

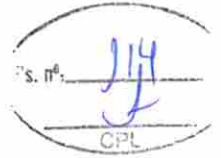
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:40:48 do dia 29/06/2023 , com validade até o dia 29/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3yxKJ5y9TM0TgAnTqOIa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS**

CPF/CNPJ: **037.536.799-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:40:48 do dia 29/06/2023 , com validade até o dia 29/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eqj7i7hTj6xyxuJ8SQBd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 260

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPL

CONTRATO Nº 249/2022-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro **DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS**, residente e domiciliado na Rua Lisia Rocha Trigo nº 131, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 8.057.938-1, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.536.799-33, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”**.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORAS (05 DEMANDA) POR 12 MESES)	VALOR POR HORA, R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL (100 horas) POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO, SENDO NOS SEGUINTE LOCALS E MODALIDADES: - TREINAMENTO ESPORTIVO - VOLEIBOL FEMININO (LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES CHINELÃO) HORÁRIO: TERÇA E QUINTA DAS 13:00h às 18:00h e; (LOCAL: IUKITI MATIDA); HORÁRIO: SEGUNDA E QUARTA DAS 16:00h ÀS 21:00h; - TREINAMENTO ESPORTIVO - FUTSAL MASCULINO E FEMININO (LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES CHINELÃO); HORÁRIO: SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA DAS 17:00h ÀS 20:00h; (LOCAL: QUADRA CELSO FONTES);	1200	15,69	1.569,00	18.828,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 261
CFL

HORÁRIO: SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 16:00h; (LOCAL: QUADRA MARIA L. BERTHO MENECHHEL); HORÁRIO: TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 16:00h e; (LOCAL: QUADRA DA VILA LORDANI); HORÁRIO: TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 19:00h; - TREINAMENTO ESPORTIVO - HANDEBOL MASCULINO/FEMININO (LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES CHINELÃO); HORÁRIO: SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA DAS 20:00h ÀS 22:00h; (LOCAL: YUKI MATILDA ANTIGO SESI); TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 20:00h); - TREINAMENTO ESPORTIVO FUTEBOL DE CAMPO - MASCULINO E FEMININO SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA DAS 15:00h ÀS 19:00h e; TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 15:00h AS 19:00h); - OS LOCAIS SERÃO DETERMINADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. - TREINAMENTO ESPORTIVO ATLETISMO - MASCULINO E FEMININO (LOCAL: TIRO DE GUERRA) SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA DAS 14:00h AS 18:00h e; LOCAL: UENP TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA DAS 14:00h ÀS 18:00h OBS: DEVERÁ HAVER ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.					s. nº. 116 CFL
TOTAL					18.828,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 03/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022-PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada nos locais determinados no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 262
CPL
.. nº. 117
CPL

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente/poupança nº _____, de titularidade da CONTRATADO na agência nº _____ do Banco _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 18.828.000 (dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

263
s. nº: 118
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/104	0300112361120160173390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/103	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

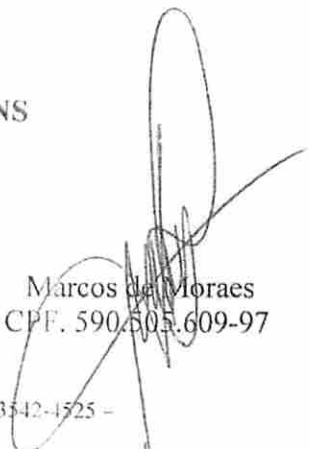
Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
Contratado

Testemunhas:


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

nº. 264
CPL

nº. 119
CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 31/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.828,00 (dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/104	0300112361120160173390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/103	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
Contratado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 25 de Julho de 2022

265
CPL

Edição nº 303
Ano 2022
Página 13 de
21

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Entrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

120
CPL

ENTRATO DO CONTRATO Nº 249/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 31/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO "CREM NOS BAIRROS"

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.828,00 (dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/104	0300412361120160173390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0780/105	4100614501100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
Contratado

R. Frei Rafael Dresser, 1457, Cx. Postal 281, CEP: 86360000, Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ: 76.235.753/0001-48

ICP
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br

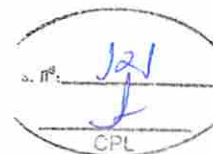
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Contratações formais com saldo

Parâmetros: Entidade: ("valor": "2493", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"); Contratações (Ex.:

Contratação:	249/2022	Data Contratação:	20/07/2022	Fornecedor:	DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS					
Processo Administrativo:	263/2022	Data Processo:	14/07/2022							
Material										
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
1	TREINAMENTO ESPORTIVO DANIEL	15.690	1.200,000	0,000	697,600	502,400	18.828,00	0,00	10.945,35	7.882,65
TOTAL:										
			18.828,00	10.945,34	10.945,34	9.376,34				

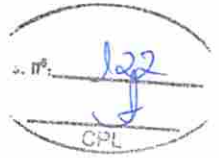
Otd. Contratada	Valor Contratado	Empenhado	Valor Executado	Pago	Saldo a Empenhar
1.200,000	18.828,00	10.945,34	10.945,34	9.376,34	7.882,66





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 13 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO

Justifica-se o preços quanto ao processo de 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS NO CONTRATOS Nº249/2022 E Nº252/2022 NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº55/2022, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) . Onde o aditivo se dá a implantação de projetos que tem por objetivo a formação de escolinhas de base esportivas, promovendo o desenvolvimento integral do aluno, a vida saudável, a socialização, o espírito de equipe e a pratica do desporto. Justifica-se que não há pesquisa de preços nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: Portal de pesquisa do ComprasNet ([https:// http://www.comprasnet.gov.br/](https://http://www.comprasnet.gov.br/)); Menor Preço (<https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/>) e também na plataforma do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>), e como complemento de pesquisa levantamento do preço a ser comprovados , por se tratar de uma contratação que está dentro do decreto nº3417/2022 , conforme em anexo, o qual já estabelece o valor hora/ trabalhada, no valor de R\$15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos) , o aditivo por sua vez não haverá acréscimo no valor inicial do contrato sendo vantajoso para o município , já que há a necessidade da continuação do serviços prestados pelos profissionais assim o aditivo de prorrogação de prazos dos contratos ora discutidos não causará prejuízos ao erário municipal.

Assim submeto minha justificativa,

Andreia de S. França

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS DE PREÇOS



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.417/2022

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica estipulado o valor de R\$ 15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos) a hora, para profissional de Educação Física, no município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Educação Cultural, que assumirá a responsabilidade de pagá-las.

Parágrafo Único - Os valores mencionados no "caput" deste artigo foram apurados com base nos salários praticados pela Secretaria de Educação Cultural.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 3.416/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

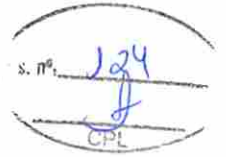
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 63/2023

Bandeirantes, 26 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS NO CONTRATOS Nº249/2022 E Nº424/2022 NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº55/2022, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM).

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

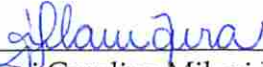
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



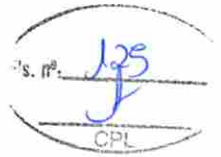
Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS NO CONTRATOS Nº249/2022 E Nº424/2022 NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº55/2022, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM).**

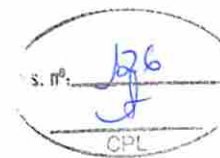
Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de junho de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS NO CONTRATOS Nº249/2022 E Nº424/2022 NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº55/2022, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM).

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



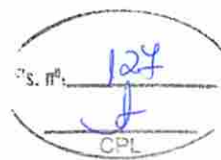
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de junho de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS NO CONTRATOS Nº249/2022 E Nº424/2022 NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº55/2022, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM).

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Processo: 339/2022

Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Contratação: 424/2022 (Sequencial 4380)

Fornecedor: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA (CNPJ/CPF: 060.388.469-56)

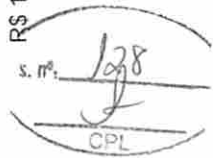
Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.	Qtd. Solicitada	Vi. Solicit.	Vi. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vi. Recebido	Qtd. Pendente	Vi. Pendente
1	HORA/AULA - BACHAREL EDUCAÇÃO FÍSICA - GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA (UND)	900,000	15,69	14.121,00	491,000	7.703,79	6.417,21	409,00	491,000	7.703,79	409,000	6.417,21

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 409,00
Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 6.417,21

Contratação: 423/2022 (Sequencial 4382)
Fornecedor: MONIQUE LIMA LOPES (CNPJ/CPF: 094.035.119-66)

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.	Qtd. Solicitada	Vi. Solicit.	Vi. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vi. Recebido	Qtd. Pendente	Vi. Pendente
2	HORA/AULA PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MONIQUE LIMA LOPES (UN)	900,000	15,69	14.121,00	107,000	1.678,83	12.442,17	793,00	67,000	1.051,23	833,000	13.069,77

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 833,00
Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 13.069,77





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Processo: 263/2022
Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Contratação: 249/2022 (Sequencial 4223)
Fornecedor: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS (CNPJ/CPF: 037.536.799-33)

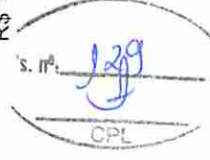
Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.	Qtd. Solicitada	Vi. Solicit.	Vi. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vi. Recebido	Qtd. Pendente	Vi. Pendente
1	TREINAMENTO ESPORTIVO DANIEL (UND)	1.200,000	15,69	18.828,00	697,600	10.945,35	7.882,65	502,40	697,600	10.945,35	502,400	7.882,65

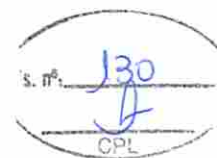
Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 502,40
 Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 7.882,65

Contratação: 250/2022 (Sequencial 4224)
Fornecedor: LUIZ ANTONIO SATO JUNIOR (CNPJ/CPF: 066.168.819-46)

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.	Qtd. Solicitada	Vi. Solicit.	Vi. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vi. Recebido	Qtd. Pendente	Vi. Pendente
2	TREINAMENTO ESPORTIVO LUIZ (UN)	1.200,000	15,69	18.828,00	0,000	0,00	18.828,00	1.200,00	0,000	0,00	1.200,000	18.828,00

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 1.200,00
 Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 18.828,00





LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:263/2022.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS” DECORRENTE DO CHAMAMENTO 03/2022.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	(X) Sim () Não () Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não

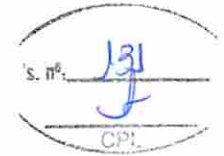


PREFEITURA
BANDEIRANTES

MUNICIPAL

D1

ESTADO DO PARANÁ



	() Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 13 de junho de 2023.

Franciane K. Assolani da Silva.

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 249/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS, residente e domiciliado na Rua Lisia Rocha Trigo nº 131, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 8.057.938-1, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.536.799-33.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 150 (cento e cinquenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 20/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

JAELSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

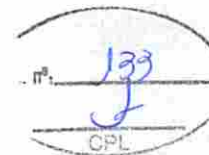
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 249/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 150 (cento e cinquenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 20/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes, PR, xx de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

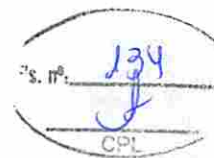
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 424/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 339/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JIELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA, residente e domiciliado na Rua Floripes Fernandes n.º 32, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 128010351, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 060.388.469-56.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando n.º 065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º 3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **150 (cento e cinquenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/07/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

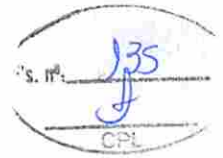
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 424/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 339/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 150 (cento e cinquenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 21/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

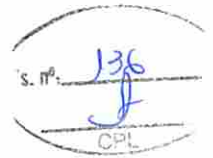
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 185/2022 E 339/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de Julho de 2023.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 3/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMOS ADITIVOS aos contratos Nº249/2022 e Nº424/2022 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS e GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA, respectivamente, firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS”**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

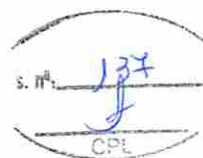
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 58/2023.

REFERÊNCIA: Processo administrativo nº 185/2022. Chamamento público nº 03/2022.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 150 (cento e cinquenta) dias.

I – RELATÓRIO

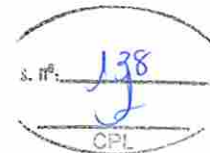
Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar termo aditivo aos **Contratos nº 249/2022 (DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS)** e **424/2022 (GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA)**, decorrente de credenciamento que teve por objeto a contratação de profissionais de educação física (bacharel) para atender demanda esportiva junto à Comissão Recreativa e Desportiva do Município de Bandeirantes (CREM) para o projeto “CREM NOS BAIRROS”.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Memorando nº 065/2023 da Diretora de Esporte e Lazer solicitando aditivo; **justificativa referente a solicitação de aditivo**; relatórios de dirigentes e comissão técnica; declaração de **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA** que possui interesse na realização de aditivo; dados referente à “contratações formais com saldo”, apresentando que **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA** possui saldo de R\$ 6.417,21; documentos de regularidade de **GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA**; cópia do Contrato Administrativo nº 424/2022 firmado em 24/10/2022; cópia do Extrato do Contrato nº 424/2022; cópia da publicação do Extrato do Contrato nº 424/2022; declaração de **DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS** que possui interesse na realização de aditivo; documentos de regularidade de **DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS**; cópia do Contrato Administrativo nº 249/2022 firmado em 20/07/2022; cópia do Extrato do Contrato nº 249/2022; cópia da publicação do Extrato do Contrato nº 249/2022; dados referente à “contratações formais com saldo”, apresentando que **DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS** possui saldo de R\$ 7.882,66; **justificativa de pesquisa de preço assinada pela Chefe de Orçamentos e Pesquisas constando que o valor da contratação está dentro do Decreto nº 3.471/2022, não havendo acréscimo no valor inicial do contrato**; cópia do Decreto nº 3.417/2022; Ofício nº 63/2023 da Contadora com parecer **favorável de disponibilidade financeira** à realização do aditivo; solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Relatório de Saldos das Contratações; Lista de verificação para aditivo; Minutas do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 249/2022 e 424/2022; Extratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Na justificativa apresentada, a Diretora de Esporte e Lazer informa que o Município os profissionais atuam como professor e técnico responsáveis pelas equipes de várias modalidades esportivas, sendo prejudicial e não aconselhável cessar o trabalho dos mesmos no meio do ano. .

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *“sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *“são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”*, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que *“contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”*.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

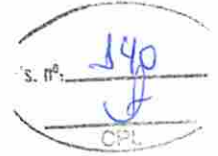
A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, **a minuta de contrato firmada entre o Município e os credenciados prevê que o contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente (Cláusula Quinta – Do prazo).**

Face a tal consideração, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

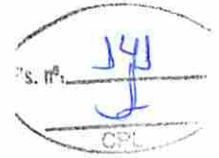
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

*§ 2º **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual, havendo justificativa da Diretora de Esporte e Lazer que indica a continuidade da necessidade dos serviços prestados pelos contratados.

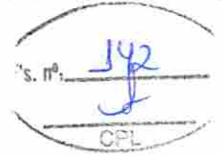
Ainda, nos termos da justificativa e fundamentação do aditivo, verifica-se que os serviços descritos no objeto do contrato original são contínuos e necessários para atender às atividades esportivas desenvolvidas pela Comissão Recreativa Esportiva Municipal.

Ressalta-se que os contratos de serviços contínuos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente. Não estão atrelados a um evento específico, cuja realização do objeto demarca o início e fim de sua validade.

A esse respeito, destaca-se o esclarecimento que nos presta Marçal Justen Filho, ao diferenciar o contrato comum (contrato de escopo) do contrato continuado:

Os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)

...

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor.

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Dessa forma, a par do que exige a legislação, mostra-se cabível o enquadramento da situação objeto de análise no **inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/97**.

III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

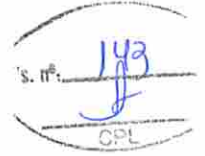
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação dos termos em questão.

Novamente, destaca-se que a análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências. Como dito acima, a análise do mérito cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo dever é demonstrar a interpretação legal.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

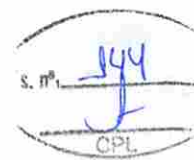
Bandeirantes, 18 de julho de 2023.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 3/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, aos **Contratos Nº249/2022 e Nº424/2022 – PMB**, celebrado entre esta Municipalidade e **DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS e GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA**, respectivamente, firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”**. Levando-se em consideração o que foi exposto no parecer da Procuradoria Jurídica. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- () **Defiro** o pedido de aditivo
() **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 18 de Julho de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ºs. nº. 145
J
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 249/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS, residente e domiciliado na Rua Lisia Rocha Trigo nº 131, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 8.057.938-1, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.536.799-33.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 150 (cento e cinquenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 20/07/2023.

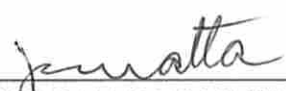
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de julho de 2023.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


CONTRATADA
DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 068.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 146
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 249/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS”

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardada no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **150 (cento e cinquenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **20/07/2023**.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

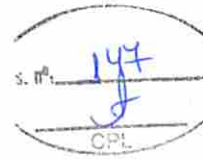


DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 560
Ano 2023
Página 13 de
19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 249/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS”

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 150 (cento e cinquenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **20/07/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 424/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 339/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA, residente e domiciliado na Rua Floripes Fernandes n.º 32, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 128010351, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 060.388.469-56.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando n.º 065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º 3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **150 (cento e cinquenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/07/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


CONTRATADA
GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

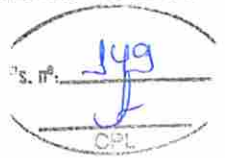

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 424/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 339/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIRROS”

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **150 (cento e cinquenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/07/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 560
Ano 2023
Página 12 de
19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 424/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 339/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL) PARA ATENDER DEMANDA ESPORTIVA JUNTO À COMISSÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (CREM) PARA O PROJETO “CREM NOS BAIROS”

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº065/2023 e a justificativa apresentada datada de 17 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, o Decreto Municipal n.º3539/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 150 (cento e cinquenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 21/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME GRANADIER DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL